

Caderno de Encargos

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A INSTALAÇÕES MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

(Ao abrigo do Acordo de Quadro para
Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental,
Lote 6 – Agregado, estabelecido pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração
Pública / AQ-ELE 2020)

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de energia elétrica aos equipamentos municipais e iluminação pública no Município de Vila Nova de Gaia, ao abrigo do Acordo de Quadro para Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental - Lote 6 – Agregado estabelecido pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública / AQ-ELE 2020, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem o referido fornecimento.
2. As Condições Técnicas do objeto do contrato constam da PARTE IV do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

Gestor do contrato – Responsável único, nomeado quer pela entidade adjudicante quer pelo adjudicatário para gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro;

ESPAP - criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012 de 14 de junho, e que sucede à Agência Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP) nas suas atribuições e competências, cf. Artigos 21º e 22º do diploma atrás referido;

ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Acordo Quadro – Acordo Quadro da ESPAP (AQ-ELE 2020) para Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental - Lote 6 – Agregado ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Órgão competente para a decisão de contratar – Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

Entidade Adjudicante – Município de Vila Nova de Gaia;

Adjudicatário – Entidade convidada, cocontratante do acordo quadro, a quem se adjudica a execução do contrato;

Nível de serviço – Contrato que especifica os níveis de serviço ou standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc; o mesmo que Service Level Agreement (SLA).

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada

pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo apenas ser revisto de acordo com eventuais alterações a serem introduzidas no mercado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) durante a vigência do contrato.
2. O contrato considera-se ainda automaticamente renovado por idêntico período até ao limite de duas renovações, desde que não sejam denunciados por escrito, por qualquer uma das partes, mediante carta regista com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias antes do fim do período de contrato em curso.
3. A renovação de contrato far-se-á nos termos do Acordo de Quadro, nomeadamente no que toca à atualização de preços.

Cláusula 5ª - Preço base

O preço máximo anual que a entidade adjudicante se dispõe a pagar no âmbito da execução do contrato a celebrar, pelo preço a pagar pelas parcelas relativas às componentes de mercado da energia ativa específicas, referidas no ponto 1 da cláusula anterior, é de € 2.707.293,87 (dois milhões, setecentos e sete mil e duzentos e noventa e três euros e oitenta e sete cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) O fornecimento de energia elétrica aos locais de consumo previstos na Parte IV do presente Caderno de Encargos, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
 - b) Tratar do processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante;
 - c) Reportar mensalmente relatórios referentes aos consumos das instalações, individualmente e agregados, bem como aos dados da faturação mensal, em conformidade com os Regulamentos das relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS) nos termos definidos nas condições técnicas.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio

público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às componentes de mercado da energia ativa específicas, de acordo com o especificado no Formulário da Proposta, constante do Anexo F do presente Caderno de Encargos.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da componente de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso.
4. Aos preços constantes dos pontos anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente objeto de revisão as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil, devendo o adjudicatário informar por escrito essas alterações.
6. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor total do contrato, sem IVA, referente ao fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no nº 2 e 3 da presente cláusula, aplicados aos consumos estimados por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes da Parte IV do presente Caderno de Encargos.
7. Sempre que, por razões de interesse público ou por outra qualquer necessidade ao nível da sua organização administrativa, a entidade adjudicante tenha de alterar, aumentar, ou eliminar locais de consumo identificados nas condições técnicas, o adjudicatário desde já o aceita e se obriga, respetivamente, a manter o preço contratual correspondente, ou a proceder à anulação do local de consumo em causa.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal do fornecimento dos bens objeto do contrato, devendo as respetivas faturas mensais conter o especificado nas condições técnicas, nomeadamente os consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. As faturas, a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia com o NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
7. As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) ou em alternativa por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2ª via.
Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

PARTE II – Condições de Execução do Contrato

Cláusula 11.ª - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no Art.º 332º do CCP.
2. A ser exercido, o direito de resolução do contrato obedecerá aos termos previstos na Cláusula 17.ª.

Cláusula 15.ª - Extinção da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP, ou seja, 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer caso, da autorização escrita da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 17ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 18ª - Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento de energia objeto do contrato, a mínima perturbação deste, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico a definir com os serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro (AQ-ELE 2019), o CCP e demais legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 24.ª - Disposições Gerais

A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas do procedimento de contratação do fornecimento de energia elétrica para a entidade adjudicante, bem como da sua execução durante o período de vigência do mesmo.

Cláusula 25.ª - Locais de consumo

1. O fornecimento de energia elétrica objeto de contrato será prestado nos locais de consumo identificados e caracterizados nos anexos A a E.
2. O fornecimento de energia objeto deste procedimento abrange as seguintes tipologias:
 - BTN - Baixa Tensão Normal ($\leq 20,7\text{kVA}$)
 - BTN – Baixa Tensão Normal ($> 20,7\text{kVA}$)
 - BTE - Baixa Tensão Especial ($> 41,4\text{ kVA}$)
 - MT – Média Tensão
 - IP – Iluminação Pública
3. Cada local de consumo corresponde a uma instalação de utilização com uma ligação à rede de distribuição.

Cláusula 26.ª - Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato (gestor de contrato) e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 27.ª - Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 28ª - Níveis de serviços, requisitos técnicos e funcionais mínimos

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização objeto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 12ª, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente a seguinte regulamentação:
 - Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico, aprovado pela ERSE;
 - Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pela ERSE;
 - Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160;
 - Regulamento Tarifário;
 - Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro.
4. O fornecimento de energia deve ainda assegurar uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis (FER) de, pelo menos, 25%.
5. Deve ser assegurada a presença do responsável do adjudicatário pelo acompanhamento da execução do contrato em reuniões periódicas para análise da execução contratual.
6. Deve ser garantido um atendimento geral, disponível 24 horas, com contactos específicos, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos.

Cláusula 29ª - Faturação

1. Sem prejuízo de outras obrigações no quadro legislativo e regulamentar, o conteúdo da fatura, emitida em formato papel ou digital, deverá incluir no mínimo a seguinte informação:
 - Dados do titular do contrato: nome, morada e identificação fiscal;
 - Número de contrato;
 - Código ponto de entrega / Código de identificação do local;
 - Morada do local da instalação;
 - Número e data de emissão da fatura;
 - Data de início e data de fim do período da fatura;
 - Potência contratada;
 - Tarifa contratada;
 - Ciclo horário;
 - Consumos em kWh;
 - Outros consumos;
 - Preços unitários de consumos e potência (fixo e contrato);
 - Data e valor das duas últimas leituras;
 - Impostos, taxas e contribuições;
 - Valores a pagar em euros.
2. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato, respeitando o Regulamento Tarifário aprovado pela ERSE.
3. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico, e até ao último mês de vigência do respetivo contrato.
4. A faturação poderá ser emitida sob a forma de relação valorizada de faturas por tipologia de tensão, ou outra forma de agregação a definir com a entidade adjudicante.

5. Ainda por acordo com a entidade adjudicante, o adjudicatário poderá emitir faturas em formato eletrónico – PDF certificado - ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o SIGMA municipal.

Cláusula 30ª - Medição

A medição das grandezas objeto de faturação deverá cumprir com o estipulado no Guia de medição, leitura e disponibilização de dados, Regulamento de Relações Comerciais, assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar.

Cláusula 31ª - Disponibilização de informação

1. O adjudicatário obriga-se a reportar mensalmente, relatórios referentes aos consumos e valores faturados nas instalações, individualmente e agregados por tipologia, devendo constar as informações constantes do modelo do anexo A fixado no Caderno de Encargos do Acordo Quadro (AQ ELE 2020) da ESPAP.
2. O adjudicatário disponibilizará esses relatórios, através de “web service”, ou por outra via, nomeadamente correio eletrónico, em ficheiro EDI, sob a forma de folha de cálculo ou similar, devidamente documentado e estruturado, de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática sem a necessidade de recorrer a software ou hardware específico.
3. O formato e forma de disponibilização do ficheiro referido no ponto anterior poderão ser acordado entre as partes, devendo o adjudicatário garantir toda a informação necessária ao tratamento dos dados.
4. Sem prejuízo de outros possíveis formatos mencionados anteriormente, toda a informação relativa à faturação deverá preferencialmente ser colocada à disposição através de API web (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos) através de ficheiros em formato XML (Extensible Markup Language).

Cláusula 32ª - Aumento, diminuição ou alteração de locais de consumo

1. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações comunicadas por escrito ao adjudicatário, e de acordo com a tipologia do novo local de consumo a criar, as mesmas deverão integrar o respetivo contrato, ficando abrangidas pelas condições contratuais atualizadas para a tipologia correspondente.
2. A redução do número de locais de consumo em qualquer tipologia de tensão (lote) no decorrer da execução do contrato não pode ser considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente procedimento, devendo o adjudicatário proceder à anulação do respetivo local de consumo, mediante comunicação expressa por escrito pela entidade adjudicante.
3. O aumento ou redução de consumo de qualquer instalação não pode ser considerada alteração das condições do contrato, nomeadamente quando resultantes da instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética.

Cláusula 33ª - Interrupção do fornecimento de energia

1. A entidade adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade de locais de consumo, objeto de contrato, quando se verificar uma alteração à natureza da instalação que justifique uma revisão do fornecimento de energia.
2. Para efeitos no disposto no número anterior, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, informando do motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
3. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Cláusula 34ª - Estimativa de consumos e valores de contrato

1. Nos anexos A a E, correspondentes às respetivas tipologias de fornecimento de energia objeto do presente procedimento, são apresentadas as respetivas estimativas de consumos baseadas em consumos dos anos anteriores.
2. As estimativas foram elaboradas para representar os consumos com a máxima exatidão, no entanto, deverão ser consideradas apenas como informativas e nunca poderão ser consideradas como vinculativas na elaboração da proposta.
3. A estimativa do valor do contrato, sem IVA, será contabilizada nos termos do anexo G ao presente Caderno de Encargos, utilizando os preços unitários da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 9ª, aplicados ao consumo estimado apresentados nos anexos A a E.
4. A proposta de preços unitários referida no número anterior será elaborada de acordo com o anexo F do presente Caderno de Encargos.